



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE HORIZONTINA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adélia Leocadia Block - Oficial Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, e em razão de meu cargo que revendo neste Serviço, os livros do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro Anº4, Fls. 06 frente, sob nº331, em 20 de Abril de 2016, encontra-se registrado o Estatuto Social da **Associação Gaúcha dos Fabricantes de Placas de Identificação veicular do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede nesta cidade de Horizontina-RS, com alterações posteriores, ficando a respectiva documentação arquivada neste Serviço Registral.

O referido é verdade. Dou Fé.

Horizontina, 20 de Abril de 2016.

Adélia Leocadia Block
Oficial Registradora



Emolumentos:

Total: R\$ 13,90 + R\$ 0,80 = R\$ 14,70

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 7,60 (0273.01.0800001.08603 = R\$ 0,40)

Busca: R\$ 7,20 (0273.01.0800001.08617 = R\$ 0,40)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.475.373/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GAUCHA DOS FABRICANTES DE PLACAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAFAPV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ARNOLDO SCHNEIDER	NUMERO 519	COMPLEMENTO	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO HORIZONTINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ines.morandi@hotmail.com		TELEFONE (55) 9672-0999 / (55) 3537-1074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/06/2016 às 09:43:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2016. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniram-se os associados da AGAFAPA atendendo a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, no Hotel Milão, situado na Avenida Assis Brasil, 7675, na cidade de Porto Alegre, em primeira chamada as 10:00 (dez) horas e as segunda chamada as 10:30 (dez horas e trinta minutos) com os trabalhos dirigidos pelo Sr. Presidente Sr. Marcos Roberto Fontana, onde foi tratado da seguinte ordem do dia: 1º Prestação de contas: Feito pelo Sr. presidente após alguma discussão e questionamento passou a aprovação unanime dos presentes: 2º Mudanças no Estatuto: Foi apresentada uma proposta de alteração que após ampla discussão passou de discussão e aprovação de ponto por ponto, o nome da associação passaria a ser Associação dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular (AGAFAPV), aprovado com dois votos contrários; Art. 1º: As empresas fabricantes de matéria prima (chapa base) para fabricação de placas de identificação veiculares legalmente constituídas e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as empresas estampadoras de placas e as empresas de placas de identificação veicular credenciadas oficialmente pelo DETRAN/ RS reuniram-se no dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis) para alterar o estatuto de sua associação, bem como alterar a denominação da mesma como; Associação Gaúcha dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular do Estado do Rio Grande do Sul, designada pela sigla AGAFAPV, constituído originalmente em 24 (vinte e quatro) de maio de 2003 (dois mil e três) e considerado na Assembleia Geral Extraordinária realizado em 18 (dezoito) de abril de 2009 (dois mil e nove) aprovado com dois votos contrario; O art. 2º passa a ter a seguinte redação. Art. 2º: A Associação Gaúcha de Fabricantes de Placas e Identificação Veicular do Estado do Rio Grande do Sul – AGAFAPV e uma associação de âmbito estadual, constituído por numero ilimitado de empresas fabricantes de matéria prima (chapa base), legalmente constituída e registrada na JUCERGS e as empresas estampadoras de placas veiculares (FPT) credenciadas oficialmente pelo DETRAN/RS com o estabelecimento e registro na JUCERGS, cuja atividade seja fabricação ou estampagem de placas de identificação veicular e atividades afins. Paragrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fara qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Aprovado com dois votos contraria. O art. 3º passara a ter a seguinte redação. Art. 3º: A associação tem sua sede, na Rua Arnoldo Schneider, 519, Bairro Centro, na cidade de Horizontina – RS, CEP – 98920000, aprovado com dois votos contrários. O art. 4º inciso VI, passa a ter a seguinte redação: Art. 4º: inciso VI: promover e incentivar a solidariedade entre os empresários Fabricantes e Estampadores de Placas de Veículos e outras entidades, propondo parcerias e troca de experiência. Aprovado por unanimidade. O art. 6º, paragrafo 3º, 4º e 5º passarão a ter a seguinte redação. Art. 6º: Paragrafo 3º - Os associados fundadores tem os mesmos direitos e deveres dos contribuintes desde que cumpram integralmente com o estabelecimento neste Estatuto do Regimento Interno da AGAFAPV. Paragrafo 4º - Os associados serão representados por seus titulares, sócios, acionista ou procurador legalmente constituído e que gozara todos os direitos e deveres constantes do presente Estatuto. Paragrafo 5º - O associado poderá ser representado nas Assembleias ou reuniões por procurados, que representa uma única empresa e terá direito a um só voto, o da empresa que representa. Aprovado com dois votos contrários. Após aprovação do Estatuto, deu-se continuidade da Assembleia para a nova eleição da nova diretoria, que após debates foi apresentada uma única chapa assim composta Presidente: **Eduardo Jorge Horst**, Vice Presidente: **Ronaldo Vieira Florindo**, Primeiro Secretario: **Geandro José Paz de Miranda**, Segundo Secretario: **Maria Elena Gayger**, Diretor Financeiro: **Marcos Roberto Fontana**, Diretor Administrativo: **Ataniel Mezzomo**, Conselho Fiscal: **Willian Ritter Coelho**, **Luis Carlos Schons Junior**, **Lia Flores Silva**, Conselho de Ética: **Ricardo Alano**, **Alexandre Marcus Dorneles de Souza** e **Luis carlos de Souza Junior**. E colocado em votação foi eleito por unanimidade dos votos. Logo após eleita foi empossada a nova diretoria. O presidente eleito Eduardo Jorge Horst comprometeu-se em levar a diante os projetos da categoria Alberto para discussão de outros temas e de assuntos gerais, ficou definido que o valor da mensalidade seria de ¼ (um quarto) do valor do Piso nacional, sempre arredondando para cima. Será efetuado o cadastro novo dos novos associados e contatados todos FPTs. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a presente Assembleia, as 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos) por mim Geandro José Paz de Miranda, perguntado se após lida a presente se encontrava de acordo, nada havendo a acrescentar vai assinado por mim, pelo Sr. Marcos Fontana e pelo novo presidente Eduardo Jorge Horst. Horizontina-RS 18 de abril de 2016



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Relação de Membros da Diretoria **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS FABRICANTES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGAFAPV** eleitos em 27 de fevereiro de 2016.

Presidente: Sr. Eduardo Jorge Horst, brasileiro, casado, Industriário, portador do RG 6001730831 e CPF 243.939.400-91.

Vice Presidente: Ronaldo Vieira Florindo, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG 5054921852 e CPF 917.662.570-20.

Primeiro secretário: Geandro José Paz de Miranda, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG 1088216021 e CPF 004.003.280-97.

Segundo Secretário: Maria Elena Gayger, brasileira, casada, Empresaria portadora do RG 1038739809 e CPF 459.577.970-49

Diretor Financeiro: Marcos Roberto Fontana, brasileiro, casado, Empresário portador do RG 1057390071 e CPF 705.737.780.00

Diretor Administrativo: Ataniel Mezzano, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 7068456966 e CPF 827.818.260-49

Conselho Fiscal:

1º: willian Ritter Coelho, brasileiro, casado, empresário RG 5088509822 e CPF 018.473.570-08

2º: Luís Carlos Schons Junior, brasileiro, solteiro, Administrador portador RG 1050949385 e CPF 976.468.300-20

3º: Lia Flores da Silva, brasileiro, solteira, Empresaria, portador do RG 7021143231 e CPF 409.426.780-87.

Conselho de Ética:

1º: Ricardo Alano, brasileiro, casado, Empresário portador do RG 1000918911 e CPF 171.372.760-09

2º: Alexandre Marcus Dorneles Souza, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 5007389901 e CPF 359.110.000-59

3º: Luís Carlos da Souza, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG 5054040562 e CPF 609.413.830-01



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGAFAPV

Art. 1. As empresas fabricantes de matéria prima (chapa base) para fabricação de placas de identificação veicular legalmente constituídas e registradas na junta comercial do estado do Rio Grande do Sul, e as empresas estampadoras de placas de identificação veicular, credenciadas oficialmente pelo DETRAN /RS, reuniram-se aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, para alterar o estatuto de sua associação, bem como alterar a denominação da mesma como ASSOCIAÇÃO GAUCHA DOS FABRICANTES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, designada pela sigla AGAFAPV, constituída originalmente em 24 de maio de 2003 e considerada na assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2009.

Art. 2. A Associação Gaúcha dos Fabricantes Placas de Identificação Veicular do Estado do Rio Grande do Sul – AGAFAPV, é uma associação de âmbito estadual, constituída por numero ilimitado de empresas fabricantes de matéria prima (chapa base), legalmente constituída e registrada na JUCERGS e as empresas estampadoras de placas veiculares (FPT) credenciadas oficialmente pelo DETRAN / RS, com estabelecimento e registro na JUCERGS, cujo atividade seja fabricação e/ou estampagem de placas de identificação veicular e atividades afins.

Paragrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fara qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3: A Associação tem sua sede e foro situada na Rua Arnaldo Schneider, 519, bairro Centro, cidade de Horizontina – RS, CEP 98920-000.

Art. 4: A associação tem por finalidade:

- I – unir as empresas fabricantes e estampadores de placas de veículos do Rio Grande do Sul;
- II - promover, estimular e propor medidas que permitem aos fabricantes e estampadores de placas de veículos, o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento;
- III – defender os legítimos interesses dos fabricantes e estampadores de placas de veículos
- IV – participar, junto com os poderes públicos, no desenvolvimento de critérios que definam direitos e deveres aos fabricantes e estampadores de placa de veículos, bem como o desenvolvimento social/econômico;
- V – Promover e incentivar os desenvolvimentos tecnológicos dos associados, visando a segurança, a qualidade, a produtividade e o correto atendimento ao usuário;

VI – promover e incentivar a solidariedade entre os empresários fabricantes e estampadoras de placas de veículos e outras entidades, propondo parcerias e trocas de experiências.

VII – promoção do voluntário e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII- promoção de estudos e pesquisas e desenvolvimentos de tecnologias alternativas.

Art. 5: A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 6: O quadro social é composto por associados fundadores e contribuintes legalmente estabelecidos e credenciados pelo DETRAN/RS.

§ 1º. Associado fundador é toda a pessoa jurídica que se faz representar na ata de fundação da AGAFAPA.

§ 2º. O associado contribuinte é toda pessoa jurídica de direito privado, fundadora ou admitida pela Diretoria Executiva, que contribui regularmente de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 3º. Os associados fundadores têm os mesmos direitos e deveres dos contribuintes desde que cumpram integralmente com o estabelecimento neste Estatuto e no Regimento Interno da AGAFAPV.

§ 4º. Os associados serão representados por seus titulares, sócios, diretores, acionistas ou procuradores legalmente constituídos e que gozará todos os direitos e deveres constantes do presente estatuto.

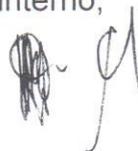
§ 5º. O associado poderá ser representado nas assembleias ou reuniões por procurador, que representara uma única empresa e terá direito a um só voto, o da empresa que representa.

Art. 7: São direitos dos associados em dia com seus compromissos estatutários:

- I – participar de todas assembleias;
- II – votar e ser votados para cargos eletivos;
- III – usufruir todos os serviços prestados pela associação;
- IV – usar as instalações da associação, nos termos do que dispôr o Regimento Interno;
- V – declarar a condição de associado em seus impressos e propagandas;
- VI – solicitar a saída da associação quando lhe convier;
- VII – apresentar propostas para inclusão de novos associados;
- VIII – se fazer representar com plenos direitos, desde que obedecidos o previsto no artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 8: São deveres dos associados:

- I – respeitar e fazer respeitar este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – Acatar as deliberações da diretoria Executiva;



Bel. Soeli Beck
OAB/RS 14.273

III – Efetuar, pontualmente, as contribuições e taxas previstas neste Estatuto e as fixadas pelas assembleias;

IV – elevar o nome da associação e concorrer para seu desenvolvimento;

V – zelar pela conservação do patrimônio adquirido;

VI – não atualizar a Associação para atingir objetivos escusos ou estranhos a sua finalidade;

VII – Manter a harmonia e a união da classe, evitando discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade;

VIII – comparecer as assembleias convocadas pela diretoria executiva.

Art. 9: O associado que infringir este Estatuto e o Regimento Interno, desrespeitar ou ofender qualquer outro associado será advertido, suspenso ou excluído.

Art. 10: A admissão ou readmissão de novos associados se dará após a aprovação da diretoria Executiva e mediante pagamento do valor da contribuição prevista em Assembleia, mediante comunicado da secretaria.

Art. 11: A saída do associado se dará por vontade própria e a requerimento e ocorrerá, automaticamente, quando perder a condição de fabricante credenciado de placas de veículos perante o órgão de trânsito estatal competente;

Art. 12: As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva após parecer emitido pelo conselho de Ética da Associação.

Art. 13: A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, mediante parecer fundamentado do Conselho de Ética e por liberação da maioria dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. O associado será excluído automaticamente quando deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias para com a associação por mais de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de cobrança judicial.

§ 2º. No caso de exclusão por justa causa, será garantido o devido processo e a mais ampla e legítima defesa do associado perante o Conselho de Ética, cabendo recurso para a Assembleia Geral, consoante às regras dispostas no Regimento Interno.

Art. 14: Contribuição do associado será sugerida pela executiva e referendado em Assembleia.

Art. 15: A associação poderá cobrar taxas, sendo seus recursos oriundos:

I – De bens patrimoniais;

II – Das contribuições associativas dos associados, voluntários de pessoas físicas ou jurídicas, assim como por subvenções de órgãos públicos;

III – Das rendas provenientes de cursos e eventos de responsabilidade de Associação;

IV – Serviços de assessoria;



Bel. Sueli Beck
OAB/RS 14.273



V – Das rendas oriundas de atividades culturais e outro eventos;

VI – Das rendas oriundas de contrato e convênios;

Parágrafo único: O patrimônio e as receitas sociais somente serão utilizados dentro das finalidades sociais.

Art. 16: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo intransmissível à qualidade de associado.

Art. 17: O exercício fiscal iniciará no dia da publicação da ata de fundação e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço do exercício.

Art. 18: São Órgãos Deliberativos a Administrativo.:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho de Ética;

V – Conselho Fiscal.

Art. 19: A Assembleia de fundação é formada pelos Associados Fundadores, no gozo dos seus direitos, sendo soberana em suas revoluções e decisões.

Art. 20: A Assembleia Geral Ordinária será anual e coincidirá com a data do término do exercício fiscal da associação para aprovação do relatório das atividades e prestação de contas, tendo direito a voto o associado quites com suas obrigações.

Art. 21: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por solicitação de um terço de seus delegados, mediante ofício dirigido ao Presidente Executivo ou ao Presidente do Conselho de ética que deverá imediatamente marcar a data de sua realização.

Parágrafo único: das convocações deverá constar obrigatoriamente, a hora, local e data da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

Art. 22: A assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e suas deliberações e decisões vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

I – a Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência, pelo 1º vice-presidente, 1º secretário ou 2º secretário, nesta ordem de preferência.

II – o prazo para convocação, não será inferior a 20 (vinte) dias e de 30 (trinta) minutos para a segunda convocação;

III – as convocações serão feitas em um único edital a ser distribuído aos associados através de e-mail com confirmação de recebimento, ou ofício remetido pela via postal com AR aos associados em dia com suas obrigações sócias;



Bel. Sueli Beck
OAB/RS 14.273



IV – as votações serão por aclamação, podendo, por requerimento de associado, ser nominal ou por escrutínio secreto, o que será decidido pela Diretoria Executiva;

V – a Assembleia deliberará por maioria de votos, consentindo-se na metade mais um do associado presentes, sendo permitido o voto por procuração na forma do § 4º do Art. 6º do Estatuto;

VI – as deliberações e a ordem dos trabalhos serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, assinado pelo secretário, presidente da mesa e associados presentes por meio de registro em livro de presenças.

Parágrafo único: na ausência dos membros da Diretoria Executiva a Assembleia será presidida por um representante do Conselho de Ética.

Art. 23: Competem as Assembleias Gerais:

I – Eleger o Conselho Deliberativo;

II – Destituir a diretoria;

III – Aprovar as contas e seus demonstrativos;

IV – Aprovar o relatório da gestão;

V – Alterar o Estatuto e o Regimento Interno;

VI – Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

VII – Deliberar sobre a extinção da Associação;

VIII – Autorizar a alienação de bens e móveis e imóveis;

IX – Autorizar a compra de veículo e de bens imóveis.

Parágrafo único – Para alterar os Estatutos e destituir os administradores faz-se necessária Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para estes fins, com o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar em 1º convocação sem a maioria absoluta dos associados presentes ou nas convocações seguintes com menos de 1/3.

Art. 24: O Conselho Deliberativo será eleito para um mandato de 03 (três) anos podendo seus delegados ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 25: Caberá ao Conselho Deliberativo a eleição da diretoria executiva e dos conselhos fiscal e de Ética, cabendo a Assembleia Geral a homologação ou veto da nominata.

Art. 26: A Diretoria é o órgão Executivo, eleita para mandato de 02 (dois anos), permitindo-se a reeleição por mais um mandato e é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;



Bel. Sueli Beck
OAB/RS 14.273

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Administrativo;

§ 1º. Os cargos da diretoria não poderão ser remunerados em virtude da função exercida.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis, quer solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo se ficar comprovada a má-fé ou má-gestão dolosa.

§ 3º. É vedado aos membros da diretoria prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em nome da Associação.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executivo não poderão faltar por mais de três convocações consecutivas, sob pena de afastados do cargo a que representam, salvo se por motivos concretos e justificamos com antecedência.

Art. 27: Compete a Diretoria Executiva:

I – administrar política e financeiramente a associação, estabelecer planos de ação e executar as atividades deliberadas em Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo;

II – representar a categoria em eventos externos ou com as autoridades constituídas;

III – prestar contas anualmente para apreciação do Conselho Fiscal;

IV – ficar valores de diárias, de honorários pagos a terceiros ou o pagamento de salários a funcionários, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

V – Decidir pelo ajuizamento de ações judiciais que visem proteger os interesses comuns.

Art. 28: São atribuições do Presidente:

I – presidir a Assembleia;

II – representar a Associação em juízo e fora dele;

III – zelar pelo patrimônio da Associação;

IV – assinar todos os documentos expedidos e títulos de crédito emitidos pela associação;

V – executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria Executiva e cumprir as decisões vinculadas da assembleia;

VI – convocar eleições gerais,

VII – propor aumento das contribuições, taxas, materiais e insumos fornecidos aos associados, remetendo aos órgãos da associação demonstrativa contábil da prestação de contas de dez dias da data da Assembleia designada para aquela finalidade;

§ 1º. No caso da vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 2º. Os cheques serão emitidos com cópias e assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro;



Bel. Soeli Beck
OAB/RS 14.273

§ 3º. Nos casos de impedimentos temporários ou ocasionais, assim como em casos de urgências, o Presidente convocará diretamente o Vice-Presidente que o substituirá.

Art. 29: São atribuições dos Vice-Presidentes:

I – as mesmas atribuídas ao Presidente, na sua ausência e, ainda:

II – auxiliar o Presidente, quando em atividade;

Art. 30: Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 31: Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e.

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração do primeiro secretário.

Art. 32: Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 33: Compete ao diretor Administrativo:

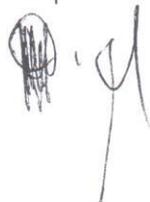
I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro.

Art. 34: O conselho de Ética da Associação terá a função de exercer o poder moderador na Associação, analisar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva e Associados no exercício das suas atividades, emitindo parecer para os fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da Associação e, conforme constatação objetiva, nos casos comprovados, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35: O conselho de Ética é formado por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, componentes pertencentes ao quadro de associados, quites com suas obrigações que serão



Bel. Soeli Beck
OAB/RS 14.273

escolhidos em reunião do Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

§ 1º. A escolha dos componentes do Conselho de Ética será através do manifesto direto dos delegados presentes ou representados na reunião especificamente convocada para este fim.

§ 2º. A escolha do Presidente do Conselho de Ética se dará por vontade expressa dos membros titulares do Conselho de Ética por maioria absoluta.

Art. 36: Compete ao conselho de ética:

I – Supervisionar as atividades da Associação e de sua diretoria executiva;

II – analisar e visar, emitindo parecer das admissões de novos associados;

III – analisar e visar, emitindo decisão sobre a exclusão de Associados;

IV – convocar assembleias extraordinárias, na forma do art. 22.

Art. 37: O conselho fiscal é formado por seis membros, sendo três tritulares e três suplentes, componentes pertencentes ao quadro de associados, quites com suas obrigações que serão escolhidos em reunião do Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos.

§ 1º. A escolhas dos componentes do Conselho Fiscal será através do manifesto direto dos delegados presentes ou representantes na reunião especificamente convocada para este fim.

§ 2º. A escolha do Presidente do Conselho Fiscal se dará por vontade expressa dos membros titulares do Conselho de Fiscal por maioria absoluta.

Art. 38: O patrimônio da AGAFAPA é constituído por bens moveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos das fontes dispostas no art. 15 deste Estatuto, podendo também receber doações entre formas de contribuição não vedada em lei.

Paragrafo Único: A aceitação de repasses de bens com encargos e a venda ou alienação de veículos e bens imóveis, dependerão de autorização da Diretoria Executiva, após ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 39: Havendo a extinção da Associação, o patrimônio será transferido a entidade estatual de fins semelhantes, ou a entidade filantrópica com personalidade judiciaria, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Publica, escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 40: A Extinção da AGAFAPV só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, com a participação de no mínimo dois terços de votos dos Associados por votação da maioria absoluta dos associados.

Art. 41: O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação de dois terços de votos dos integrantes da Assembleia Geral.



Bel. Soeli Beck
OAB/RS 14.273



Art. 42: A presente alteração do Estatuto será registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo Essa a data em que entrará em vigor.

HORIZONTINA 18 DE ABRIL DE 2016

Presidente da AGAFAPV

Secretario da ANGAFAPV

Bel. Seeli-Beck
OAB/RS 14.273

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduva, 259 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatoh@bol.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de EDUARDO JORGE FORST, indicada com a
seta de uso deste Tabelionato Dou Fé
Horizontalina 18 de Abril de 2016

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.1500302.43931

Bel. André Luis Lourau
1º Substituto do Tabelião

Serviço Notarial de Registro Civil de Galópolis
Caxias do Sul - RS
Rod. BR 116, Km 160, 755 - Galópolis / Fone: (54) 3284-1033
Loanda Maria Lopes Milani - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia reprográfica por ser igual a original que me foi apresentada e conferi. Dou Fé.
Emol: R\$4,10; Selo: R\$0,30 - 0137.01.160000781615.

Caxias do Sul, 16/06/2016 - 15:22:25h. (81465E)

Catiane Patricia Pinto - Escrevente Autorizada